



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº _____/2025
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.

Acrescenta-se, na forma que especifica, a Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas para aprimorar o procedimento de análise de similaridade de proposições legislativas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, aprovado pela Resolução Legislativa nº 469, de 16 de março de 2010, passa a vigorar com os seguintes acréscimos ao **CAPÍTULO II - TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**, do **TÍTULO V - TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**, e demais disposições:

“Art. 126
.....

Art. 126-A. Para fins da verificação de que trata a alínea "a" do inciso VII do art. 126 e os incisos I e II do art. 166 deste Regimento, o banco de dados da Assembleia será utilizado como um Sistema de Suporte à Análise de Similaridade de Proposições (SSASP), sob a coordenação técnica da Diretoria de Apoio Legislativo.

Parágrafo único. Compete aos servidores lotados nos setores mencionados no *caput* deste artigo desenvolver e operar rotinas de busca, comparação e processamento textual das proposições, visando à identificação de elementos idênticos ou assemelhados.

Art. 126-B. A análise de "objeto assemelhado", para fins de aplicação do disposto neste Regimento, considerará, de forma conjunta ou isolada, os seguintes critérios, sem prejuízo de outros que venham a ser regulamentados pela Mesa Diretora:

I - identidade ou substancial semelhança do tema central da proposição;



BORAMENEZES
Deputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.036195:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 25/08/2025 13:30:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4CDF326400144192 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

II - identidade ou substancial semelhança dos objetivos ou finalidades pretendidas;

III - identidade ou substancial semelhança do público-alvo ou da esfera de aplicação;

IV - identidade ou substancial semelhança dos meios, instrumentos ou mecanismos propostos para a consecução dos fins, mesmo que com redações distintas.

Parágrafo único. A avaliação desses critérios será subsidiada por um Relatório Técnico Preliminar de Similaridade, a ser elaborado pelos setores técnicos referidos no art. 126-A, contendo a indicação das proposições consideradas idênticas ou assemelhadas e a respectiva fundamentação técnica.

Art. 126-C. A decisão do Presidente da Assembleia de rejeição ou declaração de prejudicialidade de proposição por similaridade, nos termos do § 2º, inciso III, do art. 126 e do parágrafo único do art. 166 deste Regimento, deverá ser expressa e acompanhada do Relatório Técnico Preliminar de Similaridade referido no art. 126-B.

Art. 126-D. No julgamento de recurso interposto contra a decisão de rejeição por similaridade, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), ao emitir seu parecer, deverá analisar a correta aplicação dos critérios de similaridade estabelecidos no art. 126-B, bem como a adequação da análise técnica apresentada no Relatório Técnico Preliminar de Similaridade. Parágrafo único. Os Relatórios Técnicos Preliminares de Similaridade e os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre os recursos de similaridade serão disponibilizados para consulta pública, preferencialmente por meio do portal eletrônico da Assembleia Legislativa.

Art. 126-E. A Escola do Legislativo, ou setor equivalente, poderá, dentro de suas atribuições e disponibilidade orçamentária, promover a capacitação continuada de servidores para a operação e aprimoramento do Sistema de





Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

Suporte à Análise de Similaridade de Proposições (SSASP) e para a aplicação dos critérios definidos no art. 126-B.

.....
....." (NR)

Art. 2º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus/AM, 25 de agosto de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.036195:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 25/08/2025 13:30:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4CDF326400144192 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução Legislativa visa aprimorar o processo de análise de similaridade de proposições legislativas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, incorporando dispositivos específicos ao seu Regimento Interno, com vistas a conferir-lhe maior tecnicidade, imparcialidade e transparência.

Tudo isso por que, na atualidade as proposição legislativas são muitas vezes arquivadas por identificação de “similaridade”, contudo embasadas em despachos, nos sistemas de tramitação que sequer comportam mais de 500 caracteres, não sendo suficiente pra explanar os pontos centrais de análise, permitir uma maior análise e discussão e por vezes, podendo inclusive rechaçar proposituras cujo objetos não são excludentes entre si, mas si complementares, benéficos a população, e como tal merecendo aprimoramento contínuo tanto na técnica de sua análise quanto no procedimento utilizado, sob pena de comportar erro grosseiro ou mero arbítrio.

A verificação da existência de proposições idênticas ou assemelhadas, conforme já previsto nos artigos 126, inciso VII, alínea "a", e 166, incisos I e II, do Regimento Interno, desempenha um papel crucial na racionalização dos trabalhos desta Casa. Contudo, a decisão sobre a admissibilidade de uma proposição, especialmente quando envolve a análise de "similaridade" ou "assemelhado", é de suma importância e pode, por sua natureza, gerar discussões sobre a objetividade dos critérios aplicados.

A atribuição da análise de admissibilidade ao Presidente da Assembleia, embora regimentalmente prevista, pode, em alguns casos, ser percebida como uma decisão de caráter político quando o conteúdo da proposição não se coaduna com os anseios do proponente ou da sociedade, ou quando há conflito de interesse. Essa percepção pode afetar a confiança no processo legislativo, bem como gerar debates infrutíferos acerca de supostos vícios ou irregularidades. A presente proposição busca mitigar tais riscos, fortalecendo a segurança jurídica e a lisura dos atos desta Casa.

Para alcançar este objetivo, a presente proposição insere os artigos 126-A a 126-E no Regimento Interno, visando a otimização dos recursos humanos e tecnológicos já existentes, sem a criação de novas estruturas setoriais ou o aumento significativo de despesas:





Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

Aperfeiçoamento Técnico e Uso de Recursos Existentes (Art. 126-A e Art. 126-E): O Art. 126-A formaliza a utilização do "banco de dados da Assembleia" como um Sistema de Suporte à Análise de Similaridade de Proposições (SSASP). Esta medida visa aprimorar a capacidade de busca e comparação textual, permitindo uma identificação mais precisa e abrangente de proposições idênticas ou assemelhadas. A coordenação técnica desse sistema pela Diretoria de Apoio Legislativo e/ou Consultoria Legislativa garante que a análise seja realizada por servidores especializados, com foco no rigor técnico-jurídico, e não em juízos políticos ou subjetivos. O Art. 126-E, por sua vez, prevê a capacitação contínua dos servidores pela Escola do Legislativo, assegurando a constante atualização e expertise técnica na aplicação destas novas diretrizes.

CrITÉRIOS Objetivos para "Assemelhado" (Art. 126-B): Este artigo é fundamental para aprimorar a análise de similaridade. Ao elencar critérios objetivos (tema central, objetivos, público-alvo, meios propostos), o Regimento Interno passará a oferecer um guia claro e transparente para a interpretação do que se considera "objeto assemelhado". Isso reduz drasticamente a margem para discricionariedade na decisão, garantindo que a avaliação seja baseada em parâmetros predefinidos e publicamente conhecidos. A exigência de um Relatório Técnico Preliminar de Similaridade, elaborado por setores técnicos, subsidiará a decisão do Presidente (Parágrafo único do Art. 126-B e Art. 126-C), conferindo-lhe um embasamento objetivo e fundamentado.

Reforço da Imparcialidade e da Justiça Processual (Art. 126-C e Art. 126-D): A decisão de rejeição ou prejudicialidade pelo Presidente, conforme o Art. 126-C, passará a ser expressamente acompanhada do Relatório Técnico Preliminar. Isso significa que a fundamentação da decisão não se baseará apenas na interpretação do Presidente, mas em uma análise técnica prévia. Além disso, o Art. 126-D reforça o papel da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) como instância recursal qualificada. A CCJ deverá, ao analisar os recursos, verificar a correta aplicação dos critérios técnicos estabelecidos, atuando como um "guardião" da objetividade e da legalidade do processo. A disponibilização pública dos Relatórios Técnicos Preliminares e dos pareceres da CCJ (Parágrafo único do Art. 126-D) eleva o nível de transparência do processo, permitindo que Deputados e a sociedade fiscalizem e compreendam os fundamentos das decisões.





Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

Em suma, este Projeto de Resolução Legislativa é uma medida simples, de baixo custo e alta eficácia. Ao incorporar formalmente um fluxo de análise de similaridade mais sistemático e transparente ao próprio Regimento Interno, ela contribuirá significativamente para a eficiência dos trabalhos desta Casa, para a previsibilidade do processo legislativo e, consequentemente, para o fortalecimento da confiança da sociedade na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Afinal, é fundamental refletir sobre a cobrança social crescente por projetos legislativos relevantes e inovadores, que atendam às demandas reais da população e promovam avanços significativos. Contudo, esse esforço muitas vezes se depara com o desafio do já expressivo número de leis existentes, que, sem uma análise devidamente criteriosa, podem servir como base para justificar indevidamente o arquivamento de propostas sob o argumento de "similaridade".

Por tanto, a análise técnica de similaridade, não pode limitar-se a identificar pontos comuns entre proposições, mas deve também avaliar se o novo projeto traz inovações que complementem ou aprimorem o arcabouço legislativo existente. Isso é essencial para evitar que ideias promissoras sejam injustamente obstadas, comprometendo o potencial de progresso social associado a projetos que respondem de maneira criativa e eficaz aos anseios da sociedade.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus/AM, 25 de agosto de 2025.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



**BORA
NEZES**
Deputada Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.036195:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 25/08/2025 13:30:13

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4CDF326400144192 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2025.10000.00000.9.036195
Data 25/08/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.036195

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 25/08/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA QUE ACRESCENTA-SE, NA FORMA QUE ESPECIFICA, A RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 469, DE 16 DE MARÇO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS PARA APRIMORAR O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE SIMILARIDADE DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS. À DIRETORIA DE APOIO PARA AVALIAÇÃO E ANÁLISE.